



Instituto Brasileiro de Gestão  
e Assistência à Saúde

**IBRAGAS**

Ao

Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André - SP

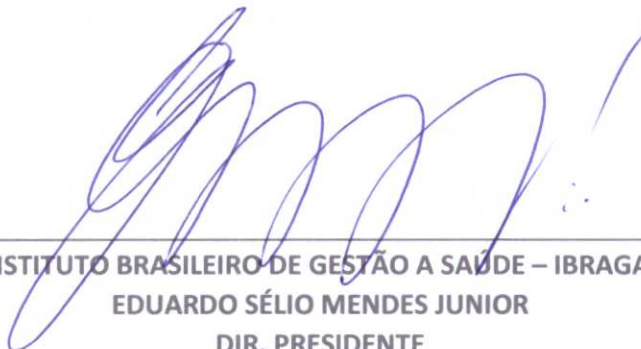
15

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO A SAÚDE – IBRAGAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 17.508.792/0001, com sede atual na Av. Pereira Barreto, nº 1395, sala 25, Torre Sul, Bairro Val Paraíso, na cidade de Santo André - SP, vem por meio do seu representante legal, infra assinado Sr. EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 19.846.080-6 e do CPF n.º 212.783.478-01, endereço eletrônico [contato@ibragas.com.br](mailto:contato@ibragas.com.br), casado no regime de comunhão parcial de bens, filho de EDUARDO SÉLIO MENDES e MARIA ALDINA SILVA MENDES, com endereço residencial na rua Aimorés, nº 227, Cep 09195-090, Vila Alzira, na cidade de Santo André – SP, requer a V. Sra. o registro do Estatuto da pessoa jurídica acima mencionada, da qual anexa 01 via.



Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 30 de agosto de 2022



---

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO A SAÚDE – IBRAGAS**  
**EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR**  
**DIR. PRESIDENTE**

**CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS**

**CNPJ Nº 07.868.290/0001-39**

Ficam os senhores associados ao "INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS", de acordo com o Estatuto Social vigente, a comparecerem em Assembleia Geral a ser realizada às 14 horas e 00 min, em 10 de junho de 2022, no endereço Av. Pereira Barreto, nº 1.395 - Sala 25, no município de Santo André, Cep 09190-610 no Estado de São Paulo, por convocação do Senhor Presidente do Conselho de Administração FÁBIO MARIO MARIOTTI conforme artigo 14 do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Alteração do Estatuto Social e dos Códigos e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias do CNPJ do IBRAGAS, afim de adequá-lo às normas e exigências do CREMESP.**

Santo André, 06 de junho de 2022.

  
FÁBIO MARIO MARIOTTI  
Presidente do Conselho de Administração



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials like 'B', 'M', and 'A']*



**ATA DA ASSÉMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS CNPJ Nº 07.868.290/0001-39, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2022.**

Ao décimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 00 min, foi realizada a 1ª chamada com o quórum necessário para instalação da assembleia. Os presentes, que assinaram a lista de presença que faz parte integrante da presente ata como anexo, reunidos no endereço Av. Pereira Barreto, nº 1.395 - Sala 25, no município de Santo André, Cep 09190-610 no Estado de São Paulo, por convocação do Senhor Presidente do Conselho de Administração FÁBIO MARIO MARIOTTI, onde o Senhor Diretor Presidente **EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR**, no uso de suas atribuições conforme artigo 16, II, k, passou a presidir a reunião e convidou a mim Ana Maria Monaco Ricco para secretaria - lo. Assim, composta a mesa o Senhor Diretor Presidente informou que a presente Assembleia visa deliberar o seguinte assunto:

IX

**1. Alteração do Estatuto Social e dos Códigos e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias do CNPJ do IBRAGAS, afim de adequá-lo às normas e exigências do CREMESP.**

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e iniciou a reunião explicando que esta assembleia possui a finalidade de adequar o Estatuto Social do IBRAGAS às exigências do CREMESP, uma vez que é de suma importância a inscrição do Instituto nesta instituição visto que a atividade principal do IBRAGAS é de atuação na área da saúde.

Dessa maneira, para que possamos registrar o IBRAGAS no CREMESP, se faz necessário a adequação das finalidades previstas nos incisos do Artigo 6º do Estatuto em vigor, de modo que o CNPJ contenhas as mesmas atividades estatutárias nos Códigos e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias, sendo ambos compatíveis com as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos da Resolução CFM 2221/2018, de acordo com o que determina a Resolução CREMESP 207/2009, conforme parecer do Departamento Jurídico do CREMESP que opinou pela impossibilidade do registro do IRAGAS nos moldes que o Estatuto Social e as Atividades Econômicas Secundárias do CNPJ se encontram hoje

Para tanto vejamos o que diz o Artigo 6º do Estatuto Social;

**Artigo 6º - O IBRAGAS tem como finalidade:**

I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial;





- II. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Promover a assistência à saúde;
- V. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- VI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- VII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva tema de saúde e sustentabilidade;
- VIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- X. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto;
- XI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte, meio ambiente e assistência social, conforme definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O IBRAGAS poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção do Instituto e ampliação de seus projetos;

Parágrafo Segundo - Para manutenção do seu objetivo social o IBRAGAS celebrará acordos, convênios, contratos de gestão e termos e parceria e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;

Parágrafo Terceiro – O IBRAGAS adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.





Os Códigos e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias do CNPJ do IBRAGAS atuais são;

- 86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;
- 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 86.30-5-01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 86.30-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 86.30-5-06 Serviços de vacinação e imunização humana;
- I.30-8-01.1 Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- 94.93-6-00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- 94.99-5-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente;

Assim, visando atender as exigências apontadas pelo Departamento Jurídico do CREMESP, o Sr. Diretor Presidente sugere a seguinte redação para o Artigo 6º;

**Artigo 6º - O IBRAGAS tem como finalidade:**

- I. *Atividades de apoio à gestão de saúde;*
- II. *Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;*
- III. *Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;*
- IV. *Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;*
- V. *Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;*



VI. *Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;*

VII. *UTI móvel.*

*Parágrafo Primeiro – O IBRAGAS poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção do Instituto e ampliação de seus projetos, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social;*

*Parágrafo Segundo - Para manutenção do seu objetivo social o IBRAGAS celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos e parceria, contratos de financiamento de programas, e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;*

Da mesma maneira, visando atender as exigências apontadas pelo Departamento Jurídico do CREMESP, o Sr. Diretor Presidente sugere a seguinte redação para os Códigos e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias do CNPJ do IBRAGAS

86.10-1-03 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;

86.10-1-04 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

86.30-5-04 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

86.30-5-05 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

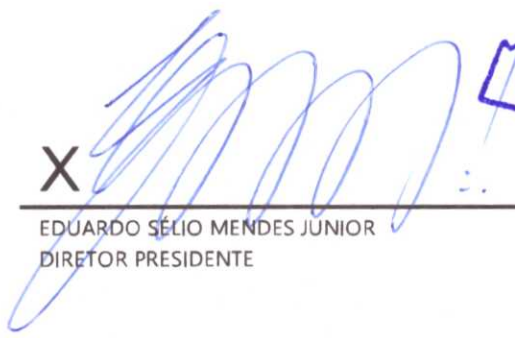
86.30-5-06 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

86.21-6-01 UTI móvel.

Após a leitura das sugestões de alterações do Artigo 6º, foi dada a palavra aos presentes, e encerrados os debates, foram dados os devidos esclarecimentos. Ato seguinte, o Senhor Diretor Presidente colocou em votação as alterações necessárias ao Estatuto Social e aos Códigos e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias do CNPJ do IBRAGAS, frisando que tais alterações são necessárias para o real desenvolvimento das atividades para qual o Instituto foi criado, sendo as alterações aprovadas por unanimidade entre os presentes, e anexadas na formatação final do Estatuto, identificada como 3ª Alteração do Estatuto Social.

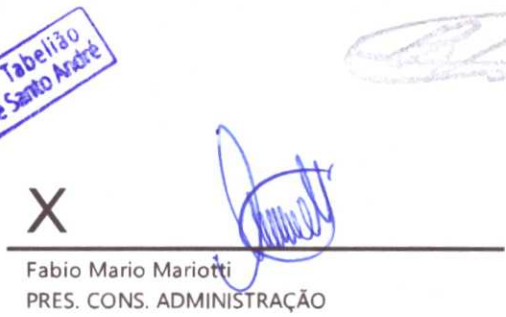
de Santo André

Nada mais havendo a tratar, redigida a ata, esta foi lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, sendo então solicitada a mim, secretária da mesa, que providenciasse o seu registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim.

X 

EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR  
DIRETOR PRESIDENTE

4º Tabelião de Santo André

X 

Fabio Mario Mariotti  
PRES. CONS. ADMINISTRAÇÃO

24

X 

Ana Maria Monaco Ricco  
SECRETÁRIA DE MESA

X \_\_\_\_\_

VANESSA MARTINS SILVA  
ADVOGADA OAB/SP 267.001

**1º Tabelião de Notas**  
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.: 4994-0422

Reconheço por semelhança a firma de: **EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR**, em doc. s/v econ., dou fé.  
SANTO ANDRÉ, 18 de julho de 2022.  
Em Teste de verdade.

**GIBLENE CRISTINA BIZAN GUERTA** - Escrivã  
Cid 1 | R\$ 7,43

 113530 Tabelião de Notas  
**PIRMA**  
S10938AA0428760

1º OFFICIAL  
TIT. DOC E CIVIL P. JUR.  
SANTO ANDRÉ



Faz parte integrante da ata da assembleia para:

**1. Alteração do Estatuto Social e dos Códigos e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias do CNPJ do IBRAGAS, afim de adequá-lo às normas e exigências do CREMESP.**

do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IBRAGAS, a lista de presença dos associados presentes, e cópia fiel em três vias para arquivamento em CARTÓRIO da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada às 14horas e 00min, em 10 de junho de 2022, no endereço Av. Pereira Barreto, nº 1.395 - Sala 25, no município de Santo André, Cep 09190-610 no Estado de São Paulo;

<b>EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR</b>	
<b>FABIO MARIO MARIOTTI</b>	
<b>ANA MARIA MONACO RICCO</b>	
<b>ALMIR SIMÃO DA SILVA</b>	
<b>FERNANDA PAULA FERREIRA DOS SANTOS</b>	
<b>DENIS RODRIGUES DOS SANTOS</b>	
<b>VITÓRIA MISSIONO MORGADO</b>	
<b>MARIA LEILIANE DE ALMEIDA PEREIRA</b>	

22





<b>THABATA DE ALMEIDA BARBOSA</b>	
<b>ANDREA SANTOS DA CRUZ</b>	
<b>TOMIO ALEXANDRE ISHIZAKA</b>	
<b>LUCIENE DE LUCA MENDES</b>	

23





**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

*CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO*  
**OFICIAL**  
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob numero **59938** em **30/08/2022** ,  
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.1 REG.59166 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E CÓDIGOS DE ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 02 de Setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
INEZ APARECIDA MURARI  
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJY000024699IY22P



Instituto Brasileiro de Gestão  
e Assistência à Saúde

**IBRAGAS**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE- IBRAGAS**

**CNPJ nº 07.868.290/0001-39**

**3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**  
**CONSOLIDADO**



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 59938  
Data: 02/09/2022

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde – IBRAGAS, é constituído como pessoa jurídica de direito privado, com finalidade não econômica e/ou lucrativa, de caráter social, interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este **ESTATUTO** e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis;

Parágrafo Único - O Instituto poderá utilizar o nome de fantasia: **IBRAGAS**.

**Artigo 2º** - O IBRAGAS tem sede e Foro na Cidade de Santo André – São Paulo, sito à Av. Pereira Barreto, nº 1395, – Sala 25 – Bairro Val Paraíso – CEP 09190-610.

Parágrafo Primeiro - O IBRAGAS terá atuação em todo território nacional e poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, observados as disposições legais em vigor;

Parágrafo Segundo - A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada pela Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - O IBRAGAS possui como MISSÃO; Atuar com excelência na atenção à saúde através de modelo de gestão sustentável, isento de preconceito, distinção ou classificação dos cidadãos.

**Artigo 4º** - O IBRAGAS possui como VISÃO; Ser reconhecida entre as principais Instituições de saúde pelo modelo de gestão sustentável, e voltado à qualidade nos resultados.

25



**Artigo 5º** - O IBRAGAS possui como VALORES;

- Capacitação
- Compromisso social
- Confiabilidade
- Equidade
- Ética
- Humanização
- Qualidade
- Sustentabilidade ecológica, econômica e social
- Transparência

**Artigo 6º** - O IBRAGAS tem como finalidade:

- I. Atividades de apoio à gestão de saúde;
- II. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;
- III. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- IV. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- V. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- VI. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- VII. UTI móvel.

Parágrafo Primeiro - O IBRAGAS poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção do Instituto e ampliação de seus projetos, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social;





Parágrafo Segundo - Para manutenção do seu objetivo social o IBRAGAS celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos e parceria, contratos de financiamento de programas, e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;

**Artigo 7º** - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Artigo 8º** - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades do IBRAGAS, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, e deliberada em Assembleia Geral, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados;

Parágrafo Primeiro - Para ser admitido como Associado o interessado deverá atender os requisitos a seguir:

- I. Ser indicado por 02 (dois) associados do IBRAGAS, através de carta de apresentação;
- II. Requerer sua admissão à Diretoria do IBRAGAS;
- III. Não possuir nenhum apontamento relativo a processos criminais, tributários, com sentença transitada em julgado;

Parágrafo Segundo - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

**Artigo 9º** - São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto;
- III. Votar e ser votado para compor o quadro estatutário do Instituto;
- IV. Contribuir, voluntariamente, com valores financeiros para Associação;
- V. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da comunidade a conhecer e tornarem-se associados;





- VI. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocadas;
- VII. Convocar Assembleia Geral, na situação prevista no artigo 35º, § 2º deste Estatuto;

Parágrafo Único – É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de desligamento.

**Artigo 10º - Incorrerá na pena de exclusão do Associado:**

- I. Que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o IBRAGAS ou promover seu descrédito;
- III. O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- IV. Grave violação do Estatuto;
- V. Difamar o IBRAGAS, seus membros associados ou objetos;
- VI. Desvio de bons costumes;
- VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas injustificadamente.

Parágrafo Primeiro – Incorrendo nas hipóteses do artigo. 10º, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo – Ao Associado é facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15(quinze) dias a contar de sua intimação, para apresentação de seus argumentos, em documento formal endereçado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração deverá apresentar sua decisão no prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que poderá ser: advertência escrita, suspensão por prazo determinado e a exclusão.

Parágrafo Quarto – Ao Associado caberá a apresentação de um recurso, endereçado à Assembleia Geral, que através de votação secreta, decidirá sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.



27



### CAPÍTULO III

#### QUADRO ORGANIZACIONAL

**Artigo 11º** - São órgãos do quadro organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal;

#### Título I

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, soberana em suas deliberações conforme as limitações estatutárias, convocada e instalada da seguinte forma:

I Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de dois terços dos associados;

II Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados;

III As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, inclusive para destituição de integrantes da Diretoria, excetuando a destituição de membros do Conselho de Administração, que exige quórum qualificado de 2/3 dos associados presentes;

IV A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo ao final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada final de mandato de acordo com as regras e prazos deste Estatuto para eleger o Conselho fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.





**Artigo 14º** - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas do Instituto, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 5 (cinco) dias uteis e mínima de 3 (três) dias uteis.

**Artigo 15º** - São competências da Assembleia Geral:

- I. Eleger os integrantes da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto.
- II. Destituir os Diretores, Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com as regras estipuladas no artigo 11º e seus incisos do presente Estatuto.
- III. Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- IV. Aprovar a admissão de novos sócios de acordo com o artigo 8º deste Estatuto;

## Título II

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 16º** - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) diretores eleitos em Assembleia Geral, consoante Artigo 33, parágrafo primeiro, alíneas "a", "b", a saber: **Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro**, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da Instituição;

#### **I. Compete à Diretoria Executiva:**

- a. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo IBRAGAS;
- b. Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
- c. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades do IBRAGAS;
- d. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;
- e. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse do Instituto;







- f. Dirigir as atividades das unidades administrativas;
- g. Receber e aprovar as propostas orçamentárias do IBRAGAS, apresentadas pela diretoria financeira;
- h. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- i. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;
- j. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IBRAGAS;
- k. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designados para este fim;
- l. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição;
- m. O associado eleito para substituição por vacância da Diretoria Executiva complementarará o mandato vigente;
- n. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:

§1º Relatório de execução do contrato de gestão;

§2º Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;

§3º O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;

§4º O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;

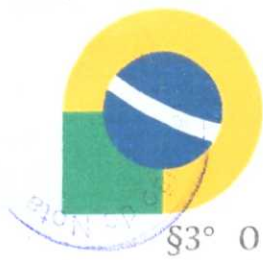
§5º O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;

- o. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:

§1º Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do IBRAGAS;

§2º Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;





§3º O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

§4º Publicar nos Diários Oficiais da União, do Estado, e Município, a qualquer momento conforme recomenda o poder público e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

p. É vedada a participação, em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

## II. Compete ao Diretor Presidente:

a) A representação legal do Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Interno do IBRAGAS;

b) Nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 27, inciso IX do presente Estatuto;

c) Indicar somente após aprovação do Conselho de Administração, de procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Instituto;

d) Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;

e) Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;





- f) Participar das deliberações da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de minerva, nos casos de empate;
- g) Participar das reuniões dos órgãos de administração do Instituto, contribuindo com as discussões;
- h) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- j) Dirigir as atividades do IBRAGAS;
- k) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- l) Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;
- m) Rubricar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria.
- n) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Administrador Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.
- o) Assinar somente após a aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade do ato, contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;
- p) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todas as operações, transações financeiras e bancárias do Instituto, sob o Controle do Presidente do Conselho de Administração.

### III. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Guardar os fundos do Instituto e sua movimentação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;
- b) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;





- c) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados ao Instituto, somente após a aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do ato e afastamento da função com as demais medidas aplicáveis nos termos da Lei.
- d) Pagar as contas vistas pelo Diretor Presidente ou pelo seu procurador;
- e) Receber os donativos realizados pelos associados ao IBRAGAS;
- f) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Instituto;
- i) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância;
- j) Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos de suas prerrogativas.
- k) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeira e bancos em geral, bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Presidente, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.

### Título III

#### Do Conselho de Administração

**Artigo 17º** – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do IBRAGAS, cuja sua composição mínima será de 4 (quatro) associados efetivos.

**Artigo 18º** – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o Conselho de Administração deverá respeitar os seguintes critérios básicos de composição, conforme determinar a legislação:

#### Composição I:

- a) 34% (trinta e quatro por cento) de membros natos representantes do Poder Públicos;
- b) 23% (vinte e cinco por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou associados;
- d) 23% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da Comunidade, de notória profissional e reconhecida idoneidade moral;





e) 10% (dez por centos) de membros **indicados** ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

### Composição II

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

### Composição III

a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

### Composição IV

a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;





d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

#### **Composição - V**

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

#### **Composição - VI**

a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) de 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade;

#### **Composição - VII**

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros natos representantes do Poder Público;

b) de 30% a 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os demais membros ou os associados;





c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

### **Composição - VIII**

a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do Poder Público;

b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos no estatuto;

c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;

**Artigo 19º** - O Conselho de Administração deverá designar dentre os eleitos um Presidente e um Secretário Executivo, ficando os demais como suplentes das respectivas funções;

**Artigo 20º** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros;

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, dentro do quadro de associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse;

Parágrafo Segundo - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente do IBRAGAS deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;



36



Parágrafo Quarto – Os representantes previstos nas alíneas “a” e “b” do Art. 18º e suas composições, devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração.

**Artigo 21º** - Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Parágrafo Único – O primeiro mandato de metade dos associados eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

**Artigo 22º** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 23º** - Os Conselheiros eleitos e indicados, para integrar a Diretoria Executiva do IBRAGAS devem renunciar quando da posse em função executiva.

**Artigo 24º** - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

**Artigo 25º** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos associados;

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do IBRAGAS, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 5 (cinco) úteis dias e mínima de 3 (três) dias úteis;

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Artigo 26º** - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

**Artigo 27º - Compete ao Conselho de Administração:**

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;







- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Escolher, designar e destituir os membros da diretoria.
- V. Aprovar as mudanças as alterações estatutárias;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- IX. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;
- X. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão do Instituto;
- XI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento específico e próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, seleção e admissão de pessoal, contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando exigido por Legislação Federal, Estadual ou Municipal aonde o Instituto venha a pleitear sua Qualificação;
- XII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- XIII. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários, observada a regra geral estabelecida no presente Estatuto;
- XIV. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados quando houver;

37



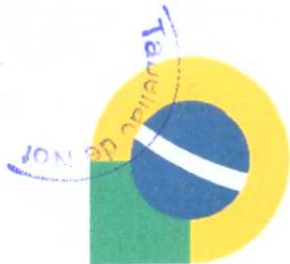


- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;
- XVI. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão.
- XVII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela legislação, aplicável à sua atuação.
- XVIII. Decidir sobre a Dissolução do IBRAGAS, nos termos estabelecidos neste Estatuto.
- XIX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.
- XX. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.
- XXI. Declarar perda do mandato da Diretoria Executiva.
- XXII. Aprovar a indicação de procurador, para os atos que ser fizerem necessários, nos termos a alínea "c", inciso II do artigo 16 do presente Estatuto.
- XXIII. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

**Artigo 28º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:**

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do Instituto;





IBRAGAS  
Instituto Brasileiro de Gestão  
e Assistência à Saúde

VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião.

IX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

X. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

XI. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

**Artigo 29º** - Competem aos demais membros do Conselho:

I. Discutir e votar as matérias em pauta;

II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;

VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;

VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto;

**Artigo 30º** - O IBRAGAS poderá criar conselhos de administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos e qualificação como Organização Social em cada unidade da federação onde pretender atuar, notadamente para os requisitos ligados aos representantes do Poder Público.

Parágrafo Primeiro - A criação destes Conselhos locais dependerá de deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis em relação ao Conselho de Administração local, os dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto;



40



Parágrafo Terceiro - Este Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração previsto no artigo 17º deste Estatuto, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do Estado ou Município responsável pela Qualificação da Organização Social.

#### Título IV

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 31º - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) associados, sendo 03 efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conforme **Artigo 33, parágrafo segundo, alínea "b"**.**

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IBRAGAS, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Parágrafo Segundo - Serão eleitos para mandatos de 1 (um) a 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

Parágrafo Terceiro - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros eleitos, para integrar nos quadros da Diretoria Executiva do IBRAGAS ou Conselho de Administração, devem renunciar à função no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

#### **Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Recepcionar e emitir parecer sobre:
  - a) Orçamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;
  - b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;





c) Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças e alçadas decisórias;

II. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais do Instituto;

III. Apresentar o relatório anual de Gestão Financeira ao Diretor Presidente;

IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;

V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária do IBRAGAS, podendo examinar Sistema de Gestão, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VI. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais;

VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

VIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

IX. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 33º** - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

Parágrafo Primeiro – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;

Parágrafo Segundo – Conselhos, sendo:

- a) Conselho de Administração, composto por no mínimo 4 (quatro) associados;



b) Conselho Fiscal, composto por 6 (seis) associados, sendo 03 Efetivos e 03 Suplentes;

Parágrafo Terceiro – Os associados eleitos previstos no artigo 33 parágrafos primeiro e segundo, e suas alíneas, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo-lhes permitido somente uma recondução.

**Artigo 34º** - A condução do processo eletivo dos associados deve seguir a observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;
- II. Os associados interessados em compor o quadro de membros titulares do IBRAGAS devem compor chapa com a indicação aos cargos da Diretoria Executiva e protocolar inscrição junto ao Conselho de Administração, em até 2 (dois) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral;
- III. A eleição se dará por voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos;
- IV. Uma vez eleita a Diretoria Executiva, esta deverá convocar eleição em ato contínuo entre os associados, para composição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, com a definição de chapas dentro do prazo de 30 (trinta) minutos e votação conseguinte;
- V. No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos. Caso persista o impasse, será considerada eleita à chapa que for composta por maioria de associados mais antigos;
- VI. Na ocasião onde houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral;
- VII. Os Eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

**Artigo 35º** - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselhos que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;



43



III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;

V. A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;

VI. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Art. 16 inciso I, "l" e "m";

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 36º** – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);

II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do Instituto;

III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelo Instituto;

IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;

VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;



44



Instituto Brasileiro de Gestão  
e Assistência à Saúde

**IBRAGAS**

- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados;

**Artigo 37º** - Os excedentes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

## CAPÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 38º** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto como Organização Social, o patrimônio, os legados, ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social serão obrigatoriamente e integralmente incorporados, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

## CAPÍTULO VII

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Artigo 39º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.







**Artigo 41º** - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

**Artigo 42º** - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

**Artigo 43º** - Qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área do Instituto não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

**Artigo 44º** - O Instituto aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos de gestão.

**Artigo 45º** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regido consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

**Artigo 46º** - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, observando-se as disposições legais.

Santo André, 10 de junho de 2022.

X   
EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR  
DIRETOR PRESIDENTE

4º Tabelião de Santo André

X   
FABIO MARIO MARIOTTI  
PRES. CONS. DE ADMINISTRAÇÃO

1º SUB D.  
STO ANDRÉ

X   
VANESSA MARTINS SILVA  
OAB/SP 267.001

Vanessa Martins Silva  
OAB/SP. 267.001  
Advogada



46



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

1008378

SAP

**Registro Nº:** 1008378

**Nome:** INST BRASILEIRO DE GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE

48

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 06/05/2022, o qual foi protocolado sob o nº 113735, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

**Natureza da solicitação:**

REGISTRO EMPRESA/FILIAL

São Paulo, 29 de julho de 2022



Dr. Angelo Vattimo  
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

04581423730B987EDEEB052FF2230098

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:  
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

IRGAPPOLINARIO



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
 Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
 (11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO  
 OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente titulo foi prenotado sob numero **59938** em **30/08/2022** ,  
 registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.1 REG.59166 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E CÓDIGOS DE ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

49

Santo Andre, 02 de Setembro de 2022.

INEZ APARECIDA MURARI  
 Escrevente Autorizada



Microfilme.....:	R\$	6,89
Páginas Adicionais....:	R\$	160,42
Vias Excedentes.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	99,90
<b>SubTotal.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>267,21</b>
Ao Estado.....:	R\$	76,12
I.P.E.S.P.....:	R\$	52,24
Sinoreg.....:	R\$	14,20
Tribunal de Justiça...:	R\$	18,25
Ministério Público....:	R\$	12,93
Ao Município.....:	R\$	5,24
Custas Adicionais.....:	R\$	0,00
<b>Total.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>446,19</b>
Depósito.....:	R\$	446,19
.....:	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJY0000246991Y22P

Recepção : **59938**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 166

Recebi a importância acima. Data.: 02/09/2022.

Caixa: \_\_\_\_\_

1ª. Via